



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.788/2017

De 23 de agosto de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 23/08/17, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.788/2017
DE Nº 1.788 DO DIA 23/08/2017
PIRACANJUBA, 23 DE 08 DE 2017


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dá nova redação ao §8º, do art. 82 da Lei Municipal nº 1.259/2006, de 27 de dezembro de 2006; alterado pela Lei nº 1.515, de 11 de agosto de 2011, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §8º do art. 82 da Lei nº 1.259, de 27 de dezembro de 2006, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social, alterado pela Lei nº 1.515/2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§8º - O ANEXO VI instituído pelo art. 5º, da Lei nº 1.098, de 14 de janeiro de 2002, que contém o Quadro Original de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo em vigor, alterado pela Lei nº 1.571, de 12 de março de 2013, passa a vigorar acrescido do cargo de livre nomeação e exoneração denominado GERENTE EXECUTIVO DO FUNPREPI, sendo mantido o quantitativo e símbolo e fixado seu subsídio mensal em:”

CARGO	SÍMBOLO	QD.	SUBSÍDIO
GERENTE EXECUTIVO DO FUNPREPI	CC3	01	2.700,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (23/08/2017).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração